



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

JUSTIFICATIVA

DISTRATO POR RESCISÃO AMIGÁVEL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PROPOSTO: ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA

JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 78, XII e 79, II DA LEI Nº 8.666/93.

O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, as manifestações apresentadas por escrito pelo prestador de serviço **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA 010.401-0, portador do RG nº 1554234-SSP/PA, CPF (M. F.) 324.411.422-91, domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará à Av. São Sebastião, 235 – bairro Aldeia, doravante denominado apenas CONTRATADO junto ao Contrato Administrativo nº 002/2019-CMS, quanto a justificativa de resguardar o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, passará de pessoa física para a pessoa jurídica, onde essa Câmara ficará desobrigada ao pagamento de encargos patronais ao Regime Geral de Previdência Social - INSS;

CONSIDERANDO, que ao contratar com a pessoa jurídica haverá uma economia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais), e, conseqüentemente, anual na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

CONSIDERANDO o que dispõe a “**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão** - O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030.290 - Santarém-Pará

consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores”.

Portanto, o artigo 78, XII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos; o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se possível tal RESCISÃO AMIGAVEL por não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

Santarém, 05 de abril de 2019.

Emir Machado de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Santarém